



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.612.618/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ  
CNPJ - 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102  
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro  
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

**TOTAL: R\$ 1.040.824,00 (hum milhão, quarenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**

**Art. 3º** - A cobertura das despesas elencadas acima no Art. 2º, terá previsão da receita que será incluída no Orçamento Programa vigente no código de Receitas Correntes conforme demonstrado abaixo:

**1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES**  
**1920.00.00 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**  
**1922.00.00 RESTITUIÇÕES**  
**1922.99.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - R\$ 4.029.562,25**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó-PI, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (23-04-2019).

*Washington Luiz Brito de Souza*  
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA  
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 138/2019 em 23 de abril de 2019, aprovada por unanimidade.

*Giovane Araújo Pereira*  
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.612.618/0001-75

LEI Nº 139 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

**"Dispõe sobre a denominação de prédio público QUADRA POLIESPORTIVA VIRGÍLIO NERIS MACHADO e, dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Caxingó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A quadra poliesportiva anexa à Escola Municipal Felipe Neris Machado, Centro, Caxingó - Estado do Piauí, passa a denominar-se, QUADRA POLIESPORTIVA VIRGÍLIO NERIS MACHADO.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó-PI, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (23-04-2019).

*Washington Luiz Brito de Souza*  
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA  
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 138/2019 em 23 de abril de 2019, aprovada por unanimidade.

*Giovane Araújo Pereira*  
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA**, que se faz entre si a Prefeitura Municipal de SÃO BRAZ DO PIAUÍ e Sr. DJAVAN SANTOS OLIVEIRA.

**CONTRATANTE:** o MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NILTON PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, e RG nº 948.944 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Planejada, s/n, Centro, São Braz do Piauí - PI, e pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sr.ª Elza da Rocha Santos Cardoso, CPF 024.662.653-46.

**CONTRATADA:** O Sr. DJAVAN SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF 052.973.983-63, RG 3.461.077 SSP/PI, CRP nº 21/02800, residente e domiciliada na Rua João Dias, nº 214 - Centro, Caracol-PI, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - presente contrato consiste de Contratação de um profissional especialista em Psicologia, para prestar serviços de Psicólogo, no município de São Braz do Piauí, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para integrar e desenvolver ações na equipe PAIF de Assistência do Município. Suporte Legal: Lei Municipal de nº 179/2017 c/c a Constituição Federal de 1.988, Art. 37 Inciso IX, que disponhe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Embora realizado teste seletivo, e o candidato que veio a obter ênfase no processo, após prestação de serviços por 09 (nove) meses solicitou rescisão do contrato, não existindo classificado para assumir a vaga, desse modo o município viu-se sem profissional capacitado para prestar serviços como fonoaudiólogo, deflagrando uma situação calamitosa deixando o município desamparado e alheio as medidas urgentes para cumprir o papel constitucional de oferecer os serviços objeto deste contrato a seus municíipes, diante do exposto faz-se justificação para a contratação do profissional acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – Este contrato originou-se nos termos e condições de acordo com a Lei 8.666/93 e Art. 37 Parágrafo XXI da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do erário municipal pelos recursos financeiros provenientes do FNAS PSB (PAIF).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$: 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), com suas respectivas deduções legais, dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS** - O prazo da prestação dos serviços objeto deste contrato é de 03 (três) meses contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

*(Continua na próxima página)*